



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2017 Pregão Presencial 32/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG: 27.178.977-3 /SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 152.144.678-42, residente e domiciliado à Rua Gilberto Luiz da Rocha, nº 1858, em Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA(S)**, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de **Pregão (Presencial) nº 32/2017**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

Denominação: RICARDO COLONHEZI SARTORI – ME

Endereço: Rua Nilo Peçanha, nº 217, Paraguaçu Paulista/SP

CNPJ: 21.952.078/0001-86

Representante legal: Ricardo Colonhezi Sartori, RG: 34.622.623-5 SSP/SP, CPF: 227.837.428-10

DETENTORA 2

Denominação: DANILO SOUZA DOS SANTOS 38353294800

Endereço: Rua Santa Rosa, nº 105, Rosana/SP

CNPJ: 27.167.153/0001-84

Representante legal: Danilo Souza Dos Santos, RG: 45.735.299-1 SSP/SP, CPF 383.532.948-00

DETENTORA 3

Denominação: JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME

Endereço: Rua Francisco Furtuoso Evangelista, nº 1225, Euclides da Cunha Paulista/SP

CNPJ: 27.167.153/0001-84

Representante legal: Jefferson Pantarotto Xavier, RG: 40883315-4 SSP/SP, CPF 433.226.258-18

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS PARA OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO pelo período de **12 (doze) meses**, conforme Anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	DETENTORA MENOR PREÇO (R\$)
1	ADAPTADOR USB WIFI SEM ANTENA 300 MBPS	UND	30,0	57,00	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
2	CABO DE FORÇA 3 METROS TRIPOLAR	UND	30,0	6,90	RICARDO COLONHEZI SARTORI – ME
3	CABO DE FORÇA 5 METROS TRIPOLAR	UND	20,0	7,00	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
4	CABO USB PARA IMPRESSORA 5 METROS 2.0	UND	40,0	8,30	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
5	COOLER PARA	UND	30,0	35,20	JEFFERSON



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

	PROCESSADORES MULTIUSO				PANTAROTTO XAVIER - ME
6	FONTE 750W REAL	UND	5,0	423,00	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
7	FONTE 230 W	UND	35,0	39,65	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
8	FONTE 500 W REAL	UND	5,0	96,70	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
9	GABINETE 4 BAIAS ATX	UND	30,0	94,30	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
10	HD INTERNO SATA II OU III 1 TERABYTE	UND	20,0	189,90	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
11	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS LASER MANUAL USB	UND	5,0	193,00	RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME
12	MEMORIA 4 GIGABYTE DE RAM DDR3	UND	20,0	129,00	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
13	MEMORIA 8 GIGABYTE DE RAM DDR3	UND	20,0	259,00	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
14	PLACA MÃE COMPATIVEL COM PROCESSADORES DE 3 NUCLEOS	UND	20,0	279,00	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
15	MOUSE SERIAL	UND	20,0	26,00	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
16	MOUSE USB COM 2 TECLAS E SCROL CENTRAL	UND	20,0	7,38	RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME
17	PENDRIVE 16 GB	UND	30,0	22,20	DANILO SOUZA DOS SANTOS 38353294800
18	PLACA DE REDE PCI 10/100 MBPS	UND	50,0	27,00	RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME
19	PLACA DE REDE PCI EXPRESS 10/100/1000	UND	30,0	47,10	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
20	PROCESSADOR COM MINIMO DE 3 NUCLEOS DE PROCESSAMENTO	UND	20,0	317,50	DANILO SOUZA DOS SANTOS 38353294800
21	SUPORTE PARA CPU CARRINHO COM REGULAGEM DE LARGURA E RODINHAS	UND	30,0	50,00	RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME
22	TECLADO SERIAL	UND	50,0	32,00	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME
23	TECLADO USB	UND	50,0	17,60	DANILO SOUZA DOS SANTOS 38353294800
24	MOUSE PAD	UND	50,0	3,97	RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME
25	LEITOR CD/DVD SATA	UND	20,0	53,00	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

26	FONE AURICULAR COM MICROFONE USB	UND	10,0	45,00	RICARDO COLONHEZI SARTORI – ME
27	MICROFONE USB SIMPLES	UND	5,0	14,48	JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no **Anexo I** do Edital de **Pregão (Presencial) nº 32/2017**, correndo por conta da **DETENTORA** todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.

2.1.1. O prazo máximo de entrega é de **07 (sete) dias corridos** contados do recebimento da **Autorização de Compras**;

2.1.2. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste Edital e seus anexos.

2.2. Constatadas irregularidades no objeto, a **PREFEITURA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;

2.2.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.3. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.4. A **entrega deverá ser agendada** através do telefone nº **(18) 3283-1121 Ramal 212** e o recebimento será realizado pelo Almoxarifado Central de Euclides da Cunha Paulista, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

2.5. Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

2.6. O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) possuir as mesmas características apresentadas na Sessão Pública, preservando-se inclusive marca e/ou modelo;

2.7. O recebimento definitivo não exime a **DETENTORA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer, nas condições prevista no Edital do **Pregão (Presencial) nº 32/2017** e nesta Ata, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) serviço(s) e/ou produto(s) recusado(s).

5.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Permitir acesso dos funcionários da **DETENTORA** ao local determinado para a entrega.

6.4. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a

contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 3283-1121 E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br

Avenida Antonio Joaquim Mano, 02 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP

pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão (Presencial) nº 32/2017** com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**.

8.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 04 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

Prefeito Municipal

P/ PREFEITURA

RICARDO COLONHEZI SARTORI – ME

RICARDO COLONHEZI SARTORI

Representante Legal

P/ DETENTORA 1

DANILO SOUZA DOS SANTOS 38353294800

DANILO SOUZA DOS SANTOS

Representante Legal

P/ DETENTORA 2

JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER - ME

JEFFERSON PANTAROTTO XAVIER

Representante Legal

P/ DETENTORA 3